

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI

(ALTERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE JULHO,
EM CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2003)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri fundada em 18 de agosto de 1922, com seu estatuto originário publicado no Diário Oficial do Estado e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri, sob o número 247, livro A nº 1, fl. 35, do livro de pessoas jurídicas, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei número 1097, de 10 de maio de 1974, Estadual pela Lei 7318, de 29 de outubro de 1972 e Federal pelo Decreto número 93081, de 7 de agosto de 1986, reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Decreto-Lei número 1572, de 01 de setembro de 1977, destinada à prática de beneficência e caridade, de amparo e assistência a carentes menores, idosos ou quaisquer outros que dela necessitem, sem termo prefixado para a sua duração, que será indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sede da Irmandade é o município de BARIRI, na Avenida Antonio José de Carvalho, número 409, e o foro jurídico a Comarca do mesmo nome.

Parágrafo único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A Irmandade, para realização dos fins a que se propõe, manterá um imóvel próprio - um hospital - sob a denominação de Santa Casa de Misericórdia de Bariri e poderá construir outros edifícios que forem julgados indispensáveis e úteis a esses mesmos fins, com recursos que obtiver por meio de doações, subvenções, donativos, legados, rendas, financiamentos, convênios e outros proventos.

Artigo 4º - É sua finalidade:

- a) dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não; observada a sua capacidade operacional e seu nível de complexidade;

[Assinatura]
1

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

b) prestar assistência social aos desvalidos.

Parágrafo primeiro - Como Instituição Filantrópica, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, sexo, cor, credo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor e que vierem a vigorar sobre a matéria, quer sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo segundo - A Irmandade poderá criar, onde e como achar conveniente, outras entidades iguais, semelhantes ou não às previstas neste artigo e no artigo terceiro.

Parágrafo terceiro - A Irmandade poderá estabelecer convênio com outras entidades para a criação e manutenção de unidade com os mesmos fins.

Parágrafo quarto - Com a aprovação da Assembléia Geral de Irmãos, a Irmandade poderá organizar, instalar, manter e conveniar-se com entidades destinadas à consecução de seus fins, preferencialmente hospital, bem como creches, centro de convivência de idosos, educandários, programas saúde da família e outros de promoção e prevenção.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de Irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem em nome da Irmandade.

Parágrafo primeiro - Não poderão participar da Irmandade os médicos em geral, funcionários com vínculo empregatício, prestadores de serviços terceirizados ou quem com ela mantenha qualquer vínculo comercial.

Parágrafo segundo - Os atuais médicos Irmãos continuarão a pertencer à Irmandade, mas não poderão fazer parte da Diretoria e nem votar.

Artigo 6º - A Irmandade é composta das seguintes categorias de Irmãos:

- a) Fundadores - os que assinaram a ata de fundação da Irmandade em 18 de agosto de 1922;
- b) Honorários - os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade ou à coletividade e, assim, forem considerados pela Assembléia Geral;

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

- c) Beneméritos - os que contribuíram para a Irmandade com donativos de vulto; que concorreram para a construção do hospital e outras obras que vierem a ser edificadas pela Irmandade ou que a ela prestam relevantes serviços, a juízo e por proposta da Mesa Diretora;
- d) Efetivos - os que a juízo da Mesa Diretora se distinguem no meio social pelo seu notório comportamento profissional, moral ou social.

Parágrafo primeiro - A admissão de Irmão Efetivo se fará por proposta assinada por três Irmãos quites com os cofres sociais, e dirigida ao Irmão Provedor que a submeterá à aprovação da Mesa Diretora, para análise, deliberação e aprovação.

Parágrafo segundo - É expressamente proibido ao Irmão manter vínculo empregatício com a Irmandade.

Parágrafo terceiro - Os Irmãos Efetivos pagarão uma taxa mensal, semestral ou anual, conforme vier a ser fixada pela Assembléia Geral, no mês de janeiro de cada ano.

Artigo 7º - A Assembléia Geral fixará anualmente as taxas referidas no Parágrafo terceiro do artigo anterior.

Artigo 8º - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos quites com os cofres da Irmandade.

Artigo 9º - São direitos dos Irmãos:

- a) votar e ser votado;
- b) exigir dos órgãos de Administração da Irmandade cumprimento do presente Estatuto;
- c) reclamar perante a Mesa Diretora contra infração do presente estatuto;
- d) propor a admissão de outros Irmãos e requerer a convocação de Assembléia Geral, nos termos estabelecidos no presente Estatuto;
- e) tomar parte nas Assembléias Gerais e propor aos órgãos de Administração da Irmandade as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;
- f) recorrer à Assembléia Geral sobre os atos praticados pelos órgãos de Administração da Irmandade;

Artigo 10 - São deveres dos Irmãos:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos de Administração da Irmandade;

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

- b) prestar ajuda e colaboração à Irmandade, quando para tanto for solicitado;
- c) comparecer às Assembléias Gerais;
- d) votar nos cargos de Direção da Irmandade, desempenhando-os se eleitos, desinteressadamente e sem pretender ou exigir qualquer remuneração;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da Irmandade;
- f) concorrer para os cofres da Irmandade com a taxa de contribuição fixada pela Assembléia Geral, na forma do Artigo 6º, parágrafo terceiro combinado com o artigo 7º;
- g) aceitar cargos, exercer funções ou comissões que lhes sejam confiadas pela Irmandade, salvo em caso de impedimento justificável e reconhecido pela Mesa Diretora ou Assembléia Geral.

Artigo 11 - Deixarão de ser considerados Irmãos todos aqueles que não cumprirem com os deveres de que trata o Artigo 10º ou que deixarem de pagar em dois anos consecutivos as taxas mencionadas no Parágrafo terceiro do Artigo 6º,

Parágrafo primeiro - A perda da qualidade de Irmão depende da decisão da Mesa Diretora, que assim fará depois de haver advertido por três vezes o transgressor.

Parágrafo segundo - Da decisão de perda de qualidade de Irmão, o excluído poderá apresentar recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - Transgredir o regulamento do Hospital ou praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

Parágrafo quarto - Solicitar expressamente à Mesa Diretora sua exclusão da Irmandade;

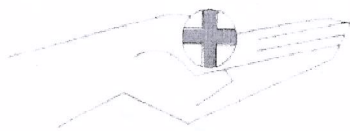
Parágrafo quinto - O que por ato ou omissão venha causar o descrédito da Irmandade;

Parágrafo sexto - For condenado por crime doloso; com sentença transitada em julgado;

Parágrafo sétimo - Sem justo motivo, recusar ou abandonar cargo ou Diretoria para o qual foi eleito ou nomeado;

Parágrafo oitavo - Deixar de comparecer sem motivo justificado a três assembléias consecutivas, seja ordinária ou extraordinária; devendo apresentar as justificativas por escrito até o início da Assembléia, que será apreciada por uma comissão formada por 3 (três) irmãos.

Parágrafo nono - Além da perda de seus direitos, o irmão excluído não poderá reclamar qualquer quantia ou bens com que tenha contribuído para o patrimônio da Irmandade.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Artigo 12 - São órgãos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Mesa Diretora;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) As Diretorias Executivas.

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) conhecer o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
- b) eleger a cada dois anos a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal;
- x c) autorizar a diretoria a comprar, alienar ou onerar seus bens imóveis para atender interesses da Irmandade;
- d) Decidir sobre a instalação de novos estabelecimentos com finalidades filantrópicas;
- e) emendar ou rever no todo ou em parte o presente Estatuto;
- f) conceder título de Irmão Honorário ou Irmão Benemérito a quem julgar merecedor de tal distinção;
- g) fixar a anuidade a ser paga pelos Irmãos de acordo com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 6º e artigo 7º;
- h) conhecer os balancetes e os relatórios, trimestralmente, deliberando livremente sobre os mesmos que, deverão ser encaminhados para a Assembléia com o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Referendar o ato da Mesa Diretora que : 1. conceder aprovação de médicos no Corpo Clínico; 2. Aprovar e nomear o Diretor Clínico e o Vice-Diretor clínico dentre os indicados na lista tríplice pelo Corpo Clínico; 3) estabelecer taxas a serem cobradas do corpo clínico; 4) criar diretorias executivas ;5) nomear Irmãos para compor as Diretorias Executivas.
- j) exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Irmandade.

Handwritten signature and the number 5.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

Parágrafo primeiro - As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada membro presente na Assembléia.

Parágrafo segundo - As eleições realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano eleitoral.

Parágrafo terceiro - As chapas deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembléia Geral; prazo este que se desrespeitado impede a chapa de concorrer às eleições, tornando os candidatos inelegíveis.

Parágrafo quarto - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Provedor for Irmão mais antigo.

Parágrafo quinto - Proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse no dia 1º de março, transmitindo-lhes os cargos os diretores cujos mandatos se extinguem.

Artigo 14 - São membros natos da Assembléia Geral todos os Irmãos em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário, a cada três meses para aprovação dos balancetes e relatórios; no mês de fevereiro de cada ano para deliberar sobre a matéria constante do Artigo 13, letra "a" e a cada dois anos, no mesmo mês, para deliberar sobre o que se refere o artigo 13, letra "b" e, extraordinariamente, toda vez que for regularmente convocada, devendo seus trabalhos ser presididos pelo Provedor ou por quem suas vezes fizer.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Provedor, quando entender conveniente.

Artigo 16 - As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:

- a) em primeira convocação se publicados os editais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em jornal de circulação na cidade e afixados na portaria do hospital, mencionando a ordem do dia, indicando o local, dia e hora da reunião;
- b) em segunda convocação, com uma hora após a hora previamente determinada para a primeira;
- c) para a eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal os editais deverão ser publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecidos os demais critérios supramencionados.

[Assinatura]

6
[Assinatura]



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

Artigo 17 - Quando 1/5 (um quinto) ou mais Irmãos requererem a convocação da Assembléia Geral e não forem atendidos pelo Provedor poderão por si convocá-la, designando o dia, hora e o lugar da Assembléia, bem como a finalidade da convocação, em edital assinado por todos os convocadores e publicado com a antecedência de 10 (dez) dias em jornal de circulação no município de Bariri.

Artigo 18 - A Assembléia Geral deliberará:

- a) em primeira convocação somente com a da maioria absoluta dos irmãos presentes votantes; salvo o disposto no artigo 19;
- b) em segunda convocação com qualquer número de Irmãos;
- c) somente sobre os assuntos para cujo exame houver sido convocada.

Artigo 19 - Para as deliberações quanto à destituição da Mesa Diretora e alteração do estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

TÍTULO II DA MESA DIRETORA

Artigo 20 - A Mesa Diretora será constituída por um Provedor, como presidente, um Vice-Provedor, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 6 (seis) Mesários, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos, que se iniciará no dia 1º de março do ano da respectiva eleição.

Parágrafo primeiro - Não existe cargo de direção vitalícia.

Parágrafo segundo - Fica vedado ao Irmão eleito para compor a Mesa Diretora e Conselho Fiscal, bem como médicos eleitos para compor a Diretoria Clínica e indicados pela Provedoria para exercer a função de Diretor Técnico manter qualquer relacionamento comercial com a Irmandade.

Parágrafo terceiro - É vedado o exercício dos cargos indicados no parágrafo anterior por irmão que exerça cargo nas esferas executiva e legislativa a saber: prefeito, vice-prefeito, vereador, presidentes e delegados de partidos políticos. Caso o mesmo venha a ser eleito e assumo o cargo deverá apresentar carta-renúncia à Mesa Diretora.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

Artigo 21 – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com a presença de 06 (seis) membros, no mínimo, ou extraordinariamente sempre que convocada por seu provedor ou através de requerimento assinado por 06 (seis) membros.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo que em caso de empate o Provedor terá direito a voto de qualidade.

Parágrafo segundo - Nas reuniões de Diretoria não será permitida a presença de pessoas estranhas a ela, salvo quando convidadas.

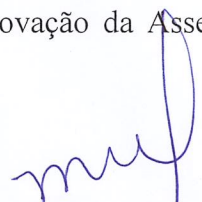
Parágrafo terceiro - Todo membro de Diretoria, em reunião, não poderá se escusar de votar salvo os casos em que tiver interesse direto e pessoal sobre o assunto, não podendo, inclusive, tomar parte das discussões.

Artigo 22 – As reuniões ordinárias e ou extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único – Se qualquer membro da Diretoria deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, entender-se-á que renunciou ao cargo.

Artigo 23 - À Mesa Diretora compete:

- a) aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual;
- b) propor à Assembléia Geral a solução dos casos omissos no presente Estatuto;
- c) aprovar os regulamentos, normas e diretrizes da Irmandade;
- d) preparar as propostas que devem ser submetidas à Assembléia Geral;
- e) providenciar tudo que diz respeito à Administração e fins da Irmandade com exclusão do que privativamente competir à Assembléia Geral;
- f) aprovar as propostas para a admissão de novos Irmãos;
- g) cumprir e providenciar para que sejam cumpridos todos os preceitos legais referentes à atividade hospitalar bem como os da legislação de Trabalho e Previdência Social;
- h) esmerar-se na manutenção dos melhores padrões de assistência não só para atender aos compromissos assumidos pelos convênios como também para garantir novas subvenções e prestar atendimento de melhoria contínua de qualidade aos assistidos;
- i) aprovar o ingresso e nomear médico para compor o Corpo Clínico; ad referendum da Assembléia Geral dos Irmãos.
- j) conceder título de Médico Honorário, ad referendum da aprovação da Assembléia Geral;





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

- k) aprovar modificações e alterações no Regimento do Corpo Clínico;
- l) nomear o Diretor Clínico dentre os indicados pelo Corpo Clínico; em lista tríplice, ad referendum da Assembléia Geral dos Irmãos;
- m) aprovar e nomear o Vice-Diretor Clínico, dentre os indicados na lista tríplice, ad referendum da aprovação da Assembléia Geral;
- n) autorizar a Irmandade a constituir ou participar de empresas com finalidades lucrativas, como fontes alternativas de recursos para aplicação de seus resultados na sua finalidade principal; ad referendum da decisão da Assembléia Geral de Irmãos;
- o) tomar conhecimento e examinar semestralmente o balancete ou balanço das atividades financeiras do período;
- p) punir e excluir, juntamente com o Diretor Clínico, médico do Corpo Clínico;
- q) nomear os Diretores Executivos; ad referendum da Assembléia Geral;
- r) estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico quando entender conveniente; ad referendum da Assembléia Geral;
- s) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 24- Compete ao Provedor:

- a) representar a Irmandade ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral e a Mesa Diretora;
- c) supervisionar os trabalhos das entidades mantidas pela Irmandade;
- d) assinar convênios e contratos;
- e) autorizar despesas e execução de planos de trabalho e obras;
- f) autorizar e determinar o pagamento das despesas da Irmandade;
- g) ter a suprema direção e superintendência da Irmandade, de seu patrimônio e de todos os estabelecimentos e serviços, e para boa ordem destes organizará a Mesa Diretora os necessários regulamentos;
- h) representar a Irmandade em todas as relações perante os poderes e autoridades de qualquer ordem, emitir cheques em conjunto com o tesoureiro, assinar papéis e contratos, petições, nomear procurador e representações relativas à Irmandade;
- i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, decisões de Assembléia Geral e da Mesa Diretora;
- j) indicar médico pretendente a ingresso no Corpo Clínico do Hospital;
- k) indicar à Mesa Diretora os Diretores Executivos.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

Artigo 25 - Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26 - Ao 1º Secretário compete:

- a) lavrar as atas das reuniões da Mesa Diretora e da Assembléia Geral;
- b) dirigir os serviços da Secretaria;
- c) manter em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda;
- d) escriturar o registro dos Irmãos.

Artigo 27 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 28 - Ao 1º Tesoureiro compete:

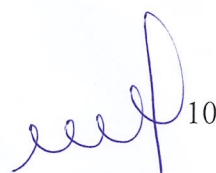
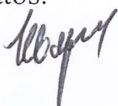
- a) acompanhar o andamento das receitas e despesas autorizadas pelo provedor;
- b) emitir cheques em conjunto com o Provedor;
- c) supervisionar os serviços de escrituração da Irmandade;
- d) fiscalizar os bens patrimoniais da Irmandade;
- e) cobrar e receber todas as mensalidades, semestralidades ou anuidades dos Irmãos;
- f) arrecadar os dinheiros, legados e todas as doações que forem feitas à Irmandade e bem assim os aluguéis dos prédios e/ou consultórios médicos que lhe pertencem.

Artigo 29 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único - Não poderá servir como Provedor e como Tesoureiro irmãos que tenham entre si relação de parentesco por consangüinidade ou afinidade até 3º grau.

Artigo 30 - Aos mesários compete:

- a) Participar de todas as reuniões da Diretoria, tomar parte nas discussões e dar seu voto de acordo com os interesses da Irmandade;
- b) Sindicar sobre a pessoa de candidato proposto para fazer parte do quadro social, quando designado pelo provedor;
- c) Substituir cargo da Diretoria, nos casos de impedimentos de titulares e seus substitutos imediatos.

 10



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Mesa Diretora e da Irmandade, compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os Irmãos, eleitos pela Assembléia Geral mediante voto direto pelo sistema de escrutínio secreto, juntamente com a eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Não poderá ser eleito para membro do Conselho Fiscal irmão que tenha relação de parentesco por consangüinidade ou afinidade até o terceiro grau com membro da Diretoria.

Artigo 32 - Ao Conselho Fiscal, que terá um Presidente eleito entre seus membros, compete:

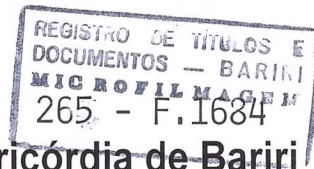
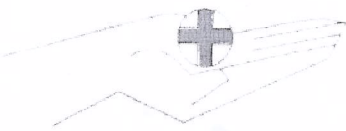
- a) eleger o seu Presidente;
- b) examinar e vistar os relatórios, o balanço e a demonstração de contas que lhe forem apresentadas pela Mesa Diretora;
- c) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Irmandade, dentro de sua competência, por ofício ou por solicitação da Mesa Diretora;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos da Irmandade.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses para exame do balanço ou balancetes apresentados pela Mesa Diretora e extraordinariamente quando necessário.

TÍTULO IV DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS

Artigo 34 - O Provedor indicará à Mesa Diretora, que submeterá à aprovação da Assembléia Geral dos Irmãos, para Nomeação as Diretorias Executivas, dentre os Irmãos.

Parágrafo primeiro - As Diretorias Executivas serão criadas pela Mesa Diretora, ad referendum da Assembléia Geral dos Irmãos, quando e em número que entender necessário, separando por atividade e terão a denominação Diretoria Executiva seguida da expressão identificadora da atividade.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

Parágrafo segundo - Cada Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Geral e dois Diretores Adjuntos, que poderão concomitantemente ser membros da Mesa Diretora.

Artigo 35 - São atribuições e deveres das Diretorias Executivas:

- a) submeter à aprovação do Provedor que, ad-referendum da Mesa Diretora, apreciará o Plano de Ação Semestral proposto;
- b) praticar os atos necessários à administração da diretoria que lhe foi confiada, tais como: organizar os serviços e atender as determinações dos órgãos públicos encarregados da orientação do respectivo departamento, observados sempre os trâmites legais ordinários;
- c) apresentar, mensalmente, ao Provedor, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados ou em curso de realizações;
- d) enviar ao Provedor para aprovação até o final de janeiro de cada ano, as prestações de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;
- e) elaborar os regulamentos de sua Diretoria.

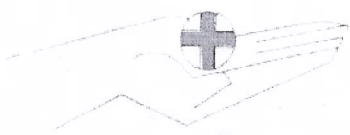
Artigo 36 - Os Diretores Executivos poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e da Mesa Diretora para prestar esclarecimentos.

Parágrafo único - Terão, todavia, direito a voto, em tais reuniões se, concomitantemente à função de Diretor Executivo, for membro de qualquer dos órgãos apontados neste artigo.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

Artigo 37 - O patrimônio da Irmandade será constituído:

- a) do hospital denominado Santa Casa de Misericórdia de Bariri;
- b) das doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas, privadas ou por particulares;
- c) dos direitos e rendas de seus bens e serviços;
- d) das contribuições pagas pelos Irmãos Efetivos e pelas sobras da receita sem aplicação determinada;
- e) de quaisquer outros bens necessários à consecução de seus objetivos.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

Artigo 38 - Os dinheiros pertencentes ao patrimônio da Irmandade não poderão ser dados por empréstimos a particulares e somente serão empregados em bens que dêem seguros rendimentos.

Parágrafo único - A Mesa Diretora não poderá alienar ou permutar bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Irmandade sem a aprovação da Assembléia Geral, sendo que para tanto será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembléia.

CAPÍTULO V

DO HOSPITAL, DA DIRETORIA CLÍNICA E DA CAPELA

Artigo 39 - A Irmandade manterá um Hospital, sob a denominação de Santa Casa de Misericórdia de Bariri e quaisquer outros estabelecimentos que se tornem necessários e indispensáveis ao procedimento dos fins a que se propõe.

Artigo 40 - O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Bariri terá uma Diretoria Clínica composta de Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico, que dirigirá o Corpo Clínico.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria Clínica será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio, não podendo ocorrer a reeleição para um segundo mandato.

Parágrafo segundo - A eleição dar-se-á a cada 2 (dois) anos na segunda quinzena do mês de abril.

Parágrafo terceiro - Em caso de impedimento do Diretor Clínico por morte ou renúncia, operar-se-á nova eleição, na forma deste artigo, dentro de 20 dias, devendo o eleito completar o mandato de seu antecessor.

Artigo 41 - O Diretor Clínico será indicado pela Assembléia Geral do Corpo Clínico, em lista tríplice e nomeado pela Mesa Diretora, ad referendum da Assembléia Geral dos Irmãos.

Parágrafo único - Fica impedido do exercício de cargo na Diretoria Clínica ou Técnica médico que mantenha relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade até terceiro grau com membros da Mesa Diretora.

Artigo 42 - A assistência médica cabe privativamente ao Corpo Clínico, grupo de médicos, governado por regimento próprio, atendendo a este Estatuto e aprovado pela Mesa Diretora.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

Parágrafo primeiro - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que sejam autorizados pela Provedoria, ouvido o Diretor Clínico, poderão internar seus pacientes nos leitos não destinados à beneficência e convênios.

Parágrafo segundo - A nenhum médico do Corpo Clínico é dado o direito de trazer elementos para trabalhar no hospital, em qualquer categoria, sem a expressa autorização da Mesa Diretora.

Parágrafo terceiro - Os médicos que vierem a ser contratados de acordo com a legislação trabalhista não pertencerão ao Corpo Clínico.

Artigo 43 - A Mesa Diretora poderá, atendido o parágrafo terceiro deste artigo e dando direito a ampla defesa, demitir a Diretoria Clínica ou parte dela, caso em que outros elementos serão escolhidos em nova lista indicada no prazo de 20 (vinte) dias pelo Corpo Clínico.

Parágrafo primeiro - A Mesa Diretora poderá optar pelo nome dos substitutos escolhidos na lista apresentada anteriormente.

Parágrafo segundo - Se o Corpo Clínico não fizer indicação no prazo estabelecido neste artigo, a Mesa Diretora escolherá livremente o Diretor ou Vice-Diretor entre seus membros.

Parágrafo terceiro - Para julgamento de falta da Diretoria Clínica que vier a motivar a decisão do presente artigo, a Mesa Diretora nomeará uma comissão de sindicância, formada por um médico do Corpo Clínico, um membro da Mesa Diretora e um dos Irmãos.

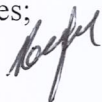
Parágrafo quarto - Se nenhum membro do Corpo Clínico aceitar a escolha ou se todos se recusarem a fazê-lo, a Mesa Diretora no prazo de 5 (cinco) dias da última recusa escolherá a Diretoria Clínica fora do Corpo Clínico.

Parágrafo quinto - A Diretoria Clínica escolhida na forma do parágrafo anterior exercerá suas funções até que outra seja escolhida em lista apresentada pelo Corpo Clínico.

Parágrafo sexto - Não poderão constar da nova lista membros que tenham sido demitidos pela Mesa Diretora.

Artigo 44 - Ao Corpo Clínico compete:

- a) examinar, diagnosticar e tratar com proficiência os pacientes que procurem o hospital, inclusive os não-pagantes;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

- b) orientar a Administração em todas as questões que dizem respeito ao exercício profissional;
- c) cumprir, no tocante aos serviços médicos, os convênios mantidos pelo hospital;
- d) cumprir as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e Mesa Diretora;
- e) atender integralmente ao Estatuto.

Artigo 45 - Ao Diretor Clínico compete:

- a) coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) comparecer diariamente ao Hospital;
- c) fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico;
- d) propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico;
- e) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- f) opinar sobre a admissão e demissão de pessoal de Serviço de enfermagem, bem como propor penalidades, se não houver Administrador no Hospital, possuidor de curso de Administração Hospitalar ou enfermeiro diplomado, no gerenciamento do serviço de enfermagem;
- g) opinar sobre a admissão e a exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- h) representar o Hospital em assuntos médicos quando a lei exigir;
- i) estabelecer e fazer cumprir plantões médicos;
- j) colaborar com o Hospital em tudo que for necessário para o seu bom desenvolvimento e atendimento aos seus clientes.

Artigo 46 - O Hospital terá obrigatoriamente um plantão diário, funcionando no Pronto Socorro, que deverá ser cumprido por médico do Corpo Clínico, residente ou contratado conforme regulamentação formulada pela Mesa Diretora em conjunto com a Diretoria Clínica.

Parágrafo único - O plantonista que se recusar a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde ou de outros convênios mantidos pela Irmandade ou atender com desídia, não poderá usar o Hospital para o tratamento dos seus clientes particulares e poderá ser pela Mesa Diretora afastado do Corpo Clínico do Hospital, depois de comprovado o fato por sindicância regular, com direito a ampla defesa.

Artigo 47 - No Hospital haverá uma Capela consagrada ao culto católico sob a invocação de São José, Padroeiro da Instituição.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - Os serviços médicos e de saúde executados no Hospital por médicos do Corpo Clínico serão por estes prestados diretamente aos pacientes, sendo que, em consequência, não haverá entre médicos e Irmandade qualquer vínculo contratual de emprego e de trabalho.

Artigo 49 - A Irmandade não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 50 - A Irmandade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no País.

Artigo 51 - A Irmandade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 52 - A dissolução da Irmandade, fora dos casos previstos em Lei, somente poderá ser deliberada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Irmãos.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social, o patrimônio da Irmandade a juízo da Assembléia Geral, será destinado a outra Entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou a uma Entidade pública, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual 3.802, de 11 de maio de 1974, e do item VII, do artigo 2º da Resolução número 46 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 53 - A reforma dos presentes Estatutos só poderá ser feita em Assembléia Geral para este fim convocada, exigindo-se, para ser aprovada, o pronunciamento favorável de 2/3 dos presentes.

Artigo 54 - A Irmandade terá os seguintes livros: número 1 para lavratura das atas da Assembléia Geral, número 2 para as atas de Posse e das reuniões da Mesa Diretora,

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Inscrição no CNPJ (MF) nº 44.690.238/0001-61

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bariri sob o nº 247, em 03/04/1923. Declarada de Utilidade Pública: Municipal - Lei 1097, de 10/05/1974; Estadual - Lei nº 7318, de 29/10/1972, e Federal - Decreto nº 93081, de 07/08/1986; considerada Entidade de Fins Filantrópicos de acordo com o Decreto-Lei 1572, de 01/09/1977.

Av. Antonio José de Carvalho, 409, Fone (14) 3662-1000 - Cx. Postal 141 - CEP 17.250-000 - BARIRI/SP

número 3 de presença das Assembléias Gerais, número 4 de Posse e reuniões dos membros do Conselho Fiscal. A matrícula dos Irmãos será feita em fichário próprio.

Parágrafo único - As atas da Irmandade passarão a ser confeccionadas eletronicamente, e arquivadas em pasta própria, sendo que ao completar o número de cem folhas, as mesmas deverão ser encadernadas e devidamente identificadas de acordo com disposto no caput deste artigo.

Artigo 55 - As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Provedor, pelo Secretário e por três Irmãos designados pela Assembléia.

Parágrafo único - Os atuais livros serão encerrados pelo Provedor e Secretário, os quais abrirão novos livros.

Artigo 56 - No cumprimento de seus objetivos em geral, em todas as suas atividades, não fará distinção de raça, cor, condições sociais, credo religioso e nem terá interesses político-partidários.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - O mandato da atual Mesa Diretora, com a totalidade dos cargos existentes, eleita no dia 15 de fevereiro e empossada em 01 de março de 2002, cumprirá integralmente seu mandato, devendo o mesmo encerrar-se em 29 de fevereiro de 2004.

Artigo 58 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 59 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 15 de julho de 2003 com as devidas modificações, entrará em vigor imediatamente após registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, revogando todas as demais disposições em contrário, e em especial os Estatutos Anteriores.

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink
OAB/SP 65.415

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS *Aloísio Bueno*
 Oficial do Reg. de Imóveis
 Av. C. Barbieri, 662 - CEP 17.250-000 - Bariri/SP - Tel.: (14) 662-2846

PROTOCOLO: 265 Recibo/Cert.

FILME 1684-ROLO 52-ARQ.P9-910

Valor Base: 0,00 Valor das Custas: 14,62

Esc: 9,14 Est: 2,59 CP: 1,93 RC: 0,48 TJ: 0,4

13/10/2003 14,62

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ricardo Campos Bueno
 Escrevente
 Bariri Est. S. Paulo

51.496.297/0001-69

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Rua Tiradentes nº 207 C P 14
 Fone (14) 662-3399 CEP 17 250-000
 BARIRI SP

REGISTRO CIVIL
 Bariri - SP

Reconheço *em semelhantes* a firma
de Henrique Operante
Palean do que dou fé

Bariri, 08 OUT. 2003.

Em test. (*[assinatura]* da verdade

Oficial
 Desta firma R\$ 2,00

Válido somente c/ selo de autenticidade



João de Almeida
 Notário Público
 Paulo Ceiso de Almeida
 SUBSTITUTO
 BARIRI EST. S.P